C/2025/3338

16.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12023 — TPG / CORPAY / AVIDXCHANGE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3338)

1. Em 5 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TPG Inc. («TPG», EUA),

— Corpay, Inc. («Corpay», EUA),

— AvidXchange Holdings Inc. («AvidXchange», EUA).

A TPG e a Corpay vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da AvidXchange.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A TPG, com sede nos EUA, é uma empresa de gestão de ativos alternativos à escala mundial constituída por seis plataformas multiprodutos: Capital, Growth, Impact, Real Estate, Market Solutions e TPG Angelo Gordon,

— A Corpay, com sede nos EUA, é uma empresa cotada na NYSE que oferece à escala mundial cartões comerciais (por exemplo, cartões de empresa, cartões de frota, cartões virtuais) e soluções de automatização de contas a pagar para as empresas,

— A AvidXchange, com sede nos EUA, é uma empresa cotada na NASDAQ que oferece *software* para automatização de contas a pagar e soluções de pagamento para empresas de média dimensão e respetivos fornecedores. A AvidXchange digitaliza e automatiza fluxos de trabalho das contas a pagar e é agente de transferência de fundos autorizado para pagamentos entre empresas nos EUA.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12023 — TPG / CORPAY / AVIDXCHANGE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË